

17 12 12
C

LEI Nº 1234/2012

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Dianópolis e dá outras providências.”

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Dianópolis/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência, o seu conselho gestor e o seu órgão executor será a Secretaria de Assistência Social

Art. 2º. Fica instituído o Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência, de natureza contábil, com o objetivo de captar e aplicar os recursos públicos e privados para as ações na área de apoio à pessoa com deficiência no Município de Dianópolis.

Art. 3º. O Fundo é constituído por:

- I. Dotações consignadas no orçamento do Município;
- II. Transferências orçamentárias provenientes da União, do Estado;
- III. Recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas, públicas nacionais ou internacionais;
- IV. Recursos provenientes de multas aplicadas pelo Ministério Público Federal, Estadual ou do Trabalho, bem como do Ministério do Trabalho e Emprego e INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social - referentes ao desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência;

MR



DIANÓPOLIS

Governo Municipal

Lei nº 206/2012

- V. Doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidade nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- VI. Rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência;
- VII. O saldo positivo do Fundo para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
- VIII. Outras receitas que venham a ser destinadas.

Parágrafo Primeiro - As receitas acima listadas serão depositadas e movimentadas em conta bancária específica do Fundo.

Parágrafo Segundo - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação e deliberação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPOD.

Parágrafo Terceiro - O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência poderá receber em seu benefício ou adquirir outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Art. 4º. O Fundo é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social órgão executor da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. O Fundo terá regimento próprio e será elaborado em concordância com o regimento do COMPOD, aprovado por maioria em assembléia específica e decretado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º. O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência - COMPOD tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a executar a Política Municipal da Pessoa com Deficiência, entendida esta como o conjunto de ações a serem operacionalizadas nas áreas de educação, saúde, transporte e mobilidade, acessibilidade, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura, lazer, jurídica, serviços, programas e projetos social destinados à inclusão social das pessoas com deficiência no município de Dianópolis.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados também para:

- I. Apoiar projetos das entidades representativas das pessoas com deficiência, destinados à inclusão e promoção humana dessas pessoas;
- II. Cobrir as despesas referentes à realização da Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e outros eventos relativos à pessoa com deficiência;
- III. Cobrir as despesas referentes às comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IV. Apoiar projetos públicos e ou aquisição de equipamentos de uso permanentes para a promoção da acessibilidade na cidade de Dianópolis;
- V. Apoiar a manutenção da estrutura administrativa do COMPOD;
- VI. Cobrir despesas de viagem de membros do COMPOD em participação de eventos que tratem de temas relacionados à pessoa com deficiência.

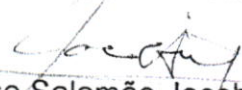
Art. 6º. O Fundo Municipal para a Inclusão e Promoção da Cidadania da pessoa com Deficiência será **gerido pela Secretaria de Assistência Social** em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, com acompanhamento do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – COMPOD.

Art. 7º. Ficará exclusivamente sob a responsabilidade do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – COMPOD:

- I. A definição de diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo;
- II. *Aprovar os projetos sociais, bem como a prestação de contas dos mesmos em reunião plenária onde se apresente os resultados obtidos;*
- III. Estabelecer critérios de análise de projetos e sistemas de controle de avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo;
- IV. A elaboração do orçamento anual de custeio e de investimentos com base nas projeções de arrecadações de recursos do Fundo;
- V. Aprovar a aquisição de outros ativos, além dos financeiros, necessários ao bom desempenho das ações programadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 17
(dezessete) dias do mês de dezembro de 2012.



Jose Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal